



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 766/2025/CI/DPG

Procedência: Parecer 212/2025/CONJUR/DPG (0732905).

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 72 e 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Objeto: Fornecimento de Certificado *Secure Scket Layer* (SSL).

Finalidade: Análise pré-licitatória.

I - Introdução

Trata-se de análise, no âmbito do Controle Interno, do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, fundamentada nos artigos 72 e 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Certificado *Secure Scket Layer* (SSL), destinado a atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer da fase pré-licitatória.

Salienta-se que a atuação deste Controle Interno tem como base na Constituição Federal de 1988, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público. Bem como o art. 169, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

II - Considerações

- Documento de Formalização de Demanda (0720437), com autorização;
- Estudo Técnico Preliminar - DMGT/DTIC/DG/DPG (0720435);
- Justificativa da dispensa de Análise de Riscos (0721552);
- Despacho 31538/2025/DG-CG/DG/DPG (0722282), indicação da modalidade licitatória;
- Documento Classificação Orçamentária (0722962);
- Cotação de preços (0726285);
- Mapa comparativo de preços (0726284);
- Análise da Pesquisa de Preço SC/2025/SC/DMP/DA/DG/DPG (0726286);
- Termo de Referência 129/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG (0729444);
- Declaração 473/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0731008);
- Minuta de Contrato (0730197);
- Pedido de empenho n.º 32101.0001.25.00933-4 (0731252);
- Portaria 1292/2024 - Agente de Contratação (0732420);
- Portaria 1704/2024 - Chefe da divisão de elaboração de editais (0732421);
- Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (0732054); e
- Parecer 212/2025/CONJUR/DPG (0732905).

III - Análise

Esta análise baseia-se na documentação constante nos autos, que trata de contratação de empresa especializada no fornecimento de Certificado *Secure Scket Layer* (SSL), destinado a atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Seu amparo legal encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto n.º 12.343, de 2024) Vigência.

Assim como a previsão no Plano Anual de Contratações 2025, publicado no dia 30/04/2025 no [DEDPE/RR nº 1150](#), contratação de n.º 120.

Conforme quantitativo e estimativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecimento de Certificado <i>Secure Scket Layer</i> (SSL).	27170	unidade	01	1.062,77	1.062,77
Valor Total R\$						1.062,77

O valor total estimado de R\$ 1.062,77 (um mil sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), encontra previsão dentro do limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras de pequeno valor.

Consta a realização de pesquisa de preços e mapa comparativo de preços (0726285/0726284), com a análise (0726286), conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa n.º 65/2021. Com o preço médio de mercado estimado em R\$ 1.062,77 (um mil sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Acostada aos autos a reserva orçamentária para o atendimento da despesa, através do pedido de empenho nº 32101.0001.25.00933-4, no valor de R\$ 1.062,77 (um mil sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Observou-se que o Termo de Referência e a Minuta de contrato aos autos seguem as normas legais que rege a matéria. Contudo, revisar a necessidade de permanência da Cláusula Oitava - do Reajuste, considerando que a contratação não será prorrogada.

Sendo observado na Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (0732054), com o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. n.º 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, Resolução CSDPE n.º 98/2024, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, demais legislações aplicáveis e conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, visando a seleção da melhor proposta, com preferência para ME/EPP/EQUIPARADAS. Entretanto, corrigir o texto do item 7.3.1, uma vez que o instrumento contratual será o Contrato, bem como o item 7.4, considerando que a contratação não contempla revogação, conforme disposto no item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar:

4.4. A contratação não poderá ser prorrogada, devido à validade do Certificado a ser fornecido que não prevê prorrogação de validade, sendo necessária nova contratação de certificação para manutenção da segurança contratada, após seu vencimento.

Em atenção ao art. 8º, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, o certame será conduzido pela Sra Camilla Ayanna Vidal Botelho, designada através da Portaria 1292/2024 (0732420).

Por conseguinte, o Parecer Jurídico, opinou: *"favoravelmente à realização da Dispensa de Licitação, com fundamento nos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações constantes no presente opinativo, conforme artigo 189 §2º da Resolução CSDPE Nº 98/2024"*.

Por fim, esta análise tem como objetivo avaliar os procedimentos adotados até o momento, com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado de Roraima nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e a adequada alocação dos recursos e bens públicos, sem adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados.

IV - Conclusão

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se pela continuidade do processo, por Dispensa de Licitação, com base nos **artigos 72 e 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de Certificado *Secure Scket Layer* (SSL), destinado a atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Dessa forma, encaminho o processo para conhecimento e aprovação deste Parecer e Parecer 212/2025/CONJUR/DPG pelo Defensor Público-Geral.

Em 11 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 16/09/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0733346** e o código CRC **B6D51E0E**.